



PROC. Nº 0652/21
PLL Nº 264/21

LEI Nº 13.467, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Institui a Campanha Junho Verde no Município de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.467, de 11 de maio de 2023, como segue:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Junho Verde no Município de Porto Alegre, a ser realizada anualmente no mês de junho como parte das atividades da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

§ 1º O objetivo da Campanha Junho Verde é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos, bem como do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

§ 2º Para os fins desta Lei, será considerado o conceito de ecologia integral, que consiste em pensar a ecologia a partir de uma visão que considera o mundo todo como uma casa comum, com os problemas planetários, nas suas dimensões humanas e sociais, alcançando todos os indivíduos.

Art. 2º A Campanha Junho Verde será promovida pelo Poder Público Municipal e incluirá ações voltadas:

I – à divulgação de informações acerca do estado de conservação do meio ambiente e das maneiras de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II – ao fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

III – ao estímulo ao conhecimento e à preservação da biodiversidade brasileira e ao plantio e uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;

IV – à sensibilização acerca da redução do consumo e do reuso de materiais, bem como capacitação quanto à separação de resíduos sólidos e à reciclagem;

V – à divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem;

VI – ao estímulo ao debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas;

VII – ao estímulo ao conhecimento e à inovação ambiental, por meio de projetos educacionais advindos do potencial da biodiversidade presente no território do Município;

VIII – ao estímulo ao conhecimento e à preservação da cultura dos povos tradicionais do bioma pampa e demais biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do Município, do Estado e do País;

IX – à promoção de debates sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural, bem como sobre as ações necessárias de combate aos seus efeitos, de mitigação e de adaptação, a serem tomadas pela sociedade e pelos governos; e

X – ao envolvimento ativo da Câmara Municipal de Porto Alegre, de outros órgãos públicos e de órgãos privados nos debates sobre educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 DE MAIO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 15/05/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 16/05/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0554769** e o código CRC **8463B748**.